



## LEI Nº 1.535 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SAQUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA** Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### LEI: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal de Saquarema – RJ, disciplinando o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, tendo por objetivo instituir as atribuições institucionais, provimento dos cargos, os direitos e deveres, a hierarquia, o regime de trabalho, o provimento dos cargos, as transgressões disciplinares, o uso, posse e composição dos uniformes inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** Incumbe a Guarda Civil Municipal de Saquarema, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, destinada a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e dos Estados.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Saquarema:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V – uso progressivo da força.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** É competência geral da Guarda Civil Municipal de Saquarema a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município de Saquarema.

**Art. 5º** São de competência específica da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou

*Figm*





municipal, podendo ainda autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações de excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como coibir o notificando os infratores no âmbito de atribuição do Município.

XX - fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações praticadas pelos veículos particulares com equipamentos sonoros em intensidade acima dos limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em logradouros públicos do Município de Saquarema.

§ 1º. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º A Guarda Civil Municipal exerce serviço público essencial, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, a suspensão de suas atividades, não havendo, por conseguinte, especificidades de dias e horários para prestação de serviço.

#### CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO

**Art. 6º** A Guarda Civil Municipal de Saquarema, regulamentada por essa lei, é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 7º** Para atendimento do que dispõe esta Lei, o quadro pessoal da Guarda Civil Municipal não poderá ser inferior a 0,2% (dois décimos por cento) e não superior a 0,3% (três décimos por cento) da população do Município de Saquarema, de acordo com o censo ou estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).





**Parágrafo Único:** Em caso de redução populacional, fica garantida a preservação do efetivo existente, tal como os percentuais de ocupantes de cada classe da carreira da Guarda Civil Municipal.

**Art. 8º** Os Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

**Art. 9º** A Guarda Municipal deverá ser formada por servidores públicos, integrantes de carreira única e plano de cargos e salários.

## CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

**Art. 10.** São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica, comprovadas por meio de testes físicos, exames médicos e psicológicos; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.
- VIII – ter sido aprovado em concurso público.

**Parágrafo Único:** A realização de concurso público para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal competira a Secretaria Municipal de Administração em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, podendo sua realização ser delegada a instituição pública ou privada, idônea e qualificada para tal atividade.

## CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

**Art. 11.** O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, com duração mínima de:

- I – Quatrocentas e oitenta horas, para o curso de formação no ingresso na carreira de Guarda Municipal;
- II – Oitenta horas, para curso de aperfeiçoamento anual; e
- III – Cem horas de curso específico para acesso a progressão na carreira.

§ 1º Para fim do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

§ 2º Serão destinadas vinte horas aula sobre a utilização e técnica especificada de arma de fogo e armamento não letal, de forma teórica e prática.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública organizará a criação de formação, treinamento e aperfeiçoamento da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores:

- I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades políticas;
- II – Justiça, legalidade democrática e respeito a coisa pública;
- III – Conhecimento teórico das Leis Penais e de Trânsito, bem como da Constituição Federal;

§ 1º O Município de Saquarema poderá firmar convênio ou consorciar-se, visando o atendimento do disposto no caput deste artigo.

*Figm*





## CAPÍTULO X DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SAQUAREMA E O REGIME DE TRABALHO

**Art. 20.** A Guarda Civil Municipal de Saquarema será formada pelo quadro de profissionais, organizados em carreira, na forma desta Lei, fundamentada nos seguintes princípios:

- I – Racionalização na estrutura de cargos e carreiras;
- II – Legalidade e segurança jurídica;
- III – Estimulo ao desenvolvimento e qualificação profissional; e
- IV – Reconhecimento e valorização do Guarda, pela disciplina, pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desenvolvimento profissional.

**Art. 21.** Para atendimento do que dispõe o art. 1º desta Lei, o Quadro de Provimento de Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal e funções públicas da GCM de Saquarema passa a contar com organização hierárquica, denominações e referências de vencimentos dos cargos, assim estabelecidos:

- I – Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Saquarema, nomeado em comissão pela chefia do Poder Executivo;
- II – Subcomandante Geral da Guarda Civil Municipal de Saquarema, nomeado em comissão pela chefia do Poder Executivo;
- III – Supervisor, nomeado pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública ou pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Saquarema;
- IV – GCM Inspetor Geral;
- V – GCM Inspetor;
- VI – GCM Subinspetor;
- VII – GCM Classe Especial;
- VIII – GCM 1ª Classe;
- IX - GCM 2ª Classe;
- X - GCM 3ª Classe; e
- XI - GCM Estagiário.

**Art. 22.** O tempo de serviço público para a promoção deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – para ascender a GCM 3ª Classe, deverá o Guarda Municipal ter 03 (Três) anos completos e 01 (um) dia de serviço público exercendo atividades inerentes a corporação e ter aproveitamento BOM na avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório;
- II – para ascender a GCM 2ª Classe, deverá o Guarda Municipal ter 05 (cinco) anos completos e 01 (um) dia de serviço público exercendo atividades inerentes a corporação e ter aproveitamento SATISFATÓRIO na avaliação de desempenho;
- III – para ascender a GCM 1ª Classe, deverá o Guarda Municipal ter 10 (dez) anos completos e 01 (um) dia de serviço público exercendo atividades inerentes a corporação e ter aproveitamento SATISFATÓRIO na avaliação de desempenho;
- IV – para ascender a GCM Classe Especial, deverá o Guarda Municipal ter 15 (quinze) anos completos e 01 (um) dia de serviço público exercendo atividades inerentes a corporação e ter aproveitamento SATISFATÓRIO na avaliação de desempenho;
- V – para ascender a Subinspetor, deverá o Guarda Municipal ter 20 (vinte) anos completos e 01 (um) dia de serviço público exercendo atividades inerentes a corporação e ter aproveitamento SATISFATÓRIO na avaliação de desempenho e realizar curso de qualificação e atualização profissional;
- VI – para ascender a Inspetor, deverá o Guarda Municipal ter 22 (vinte e dois) anos completos e 01 (um) dia de serviço público exercendo atividades inerentes a corporação e ter aproveitamento SATISFATÓRIO na avaliação de desempenho e realizar curso de qualificação e atualização profissional;
- VII – para ascender a Inspetor Geral, deverá o Guarda Municipal ter 25 (vinte e cinco) anos completos e 01 (um) dia de serviço público exercendo atividades inerentes a corporação e ter aproveitamento SATISFATÓRIO na avaliação de desempenho, realizar curso de qualificação e atualização profissional;

*Figm*





**Art. 13.** Os treinamentos e cursos de aperfeiçoamento deverão ser ministrados por servidores da carreira da Guarda Municipal, sendo o servidor sempre de classe superior aos que estão recebendo o curso e treinamento, ou, na sua falta, poderá ser realizada a contratação de profissional qualificado ou entidades especializadas.

## CAPÍTULO VII DO CONTROLE

**Art. 14.** O funcionamento da Guarda Municipal de Saquarema será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do seu quadro; e

II – controle externo, exercido por ouvidoria, para receber, examinar e encaminhar sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º Fica facultado ao Poder Público Municipal a criação de órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

**Art. 15.** A instituição da corregedoria e ouvidoria prevista no parágrafo anterior se dará por Lei própria de autoria do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

**Art. 16.** Os cargos em comissão das guardas municipais serão providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, com mínimo 10 (dez) anos de serviço efetivo.

§ 1º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira de Guarda Municipal deverá ser observado o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) para o sexo feminino.

§ 2º Fica garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

**Art. 17.** Aos Guardas Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, bem como o uso de armas não letais, cuja regulamentação deverá estar prevista em Lei Complementar, que disporá, entre outros assuntos, sobre a capacitação prévia para utilização destes artefatos.

Parágrafo Único: Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa para adoção da medida pelo respectivo dirigente.

**Art. 18.** A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio ao Município de Saquarema.

## CAPÍTULO IX DA REPRESENTATIVIDADE

**Art. 19.** É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal de Saquarema no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública e no Conselho Comunitário de Segurança de Saquarema.





§ 1º O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal como GCM Estagiário fica sujeito, obrigatoriamente, ao estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos necessários a confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º O enquadramento dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Saquarema – GCMS, incorporados em data anterior ao da promulgação desta Lei se dará de forma automática na carreira.

§ 3º As insígnias serão apresentadas no quadro contido no ANEXO I desta Lei, com a finalidade de identificar internamente a graduação de cada classe de GCM.

§ 4º Os servidores que exercem cargos de coordenação e supervisão, designados em portaria emitida pelo Comandante geral da guarda civil Municipal em exercício, ou diretamente pelo Executivo, não sofrerão perdas em seus proventos, que incorporarão aos seus vencimentos - FGE-5, mesmo deixando de exercer tais funções.

§ 5º O servidor que exerce o mandato de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, bem como o Sub-comandante, integrará o quadro de coordenação existente na GCMS, nas funções estabelecidas, não sofrendo perdas em seus vencimentos.

§ 6º Para provimento dos cargos de Comandante e Sub-comandante, será necessário ter boa conduta profissional, não possuir inquérito administrativo, estar em pleno exercício da sua função como Guarda civil Municipal há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos.

**Art. 23.** A jornada dos servidores da Guarda Civil Municipal é de 40 (quarenta ) horas semanais, considerando a escala 24x96 horas, que passa a ser escala única da guarda civil, com a ressalva do estágio probatório, a critério do comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Saquarema.

**Art. 24.** Os servidores poderão exercer suas atividades em regime especial ou de plantão diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e a necessidade do serviço.

§ 1º O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, aos sábados, domingos e feriados, estando sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município de Saquarema.

§ 2º A critério da chefia do Poder Executivo, as atividades dos cargos da Guarda Civil Municipal poderão ser desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Procuradoria Geral e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Os Guardas Civis Municipais poderão, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pela chefia imediata.

**Art. 25.** Os servidores descritos nos incisos VI a XI do art. 21 da presente Lei, serão remunerados e enquadrado nos termos da tabela de vencimento base de cargo de Guarda Civil Municipal constante do Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município de Saquarema.

§ 1º A remuneração dos servidores previsto no caput será reajustada nos mesmos percentuais e datas dos reajustes gerais de vencimentos do funcionalismo municipal.

§ 2º O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal será remunerado pelo valor equivalente ao Cargo Comissionado do Executivo – 9 (CCE-9);

§ 3º A remuneração do Subcomandante Geral da Guarda será correspondente ao Cargo Comissionado do Executivo – 6 (CCE-6);

§ 4º Os cargos de Inspetor e coordenado, serão remunerados em Função Gratificada do Executivo – 5 (FGE-5), a ser estabelecida por ato do Poder Executivo.

§ 5º Os Comandantes dos grupamentos e destacamentos, criados por força desta Lei, através de Decretos ou Leis Complementares, serão remunerados pelo valor equivalente ao Cargo Comissionado do executivo – 6 (CCE-6);

§ 6º A remuneração dos subcomandantes dos grupamentos e destacamentos, criados por força desta Lei, através de Decretos ou Leis Complementares, será correspondente ao Cargo Comissionado do Executivo – 5 (CCE-5);

*Fign*





**Art. 26.** Fica criada a gratificação de produtividade, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, cujo valor será apurado mediante a computação de pontos atribuídos às tarefas e as atividades próprias da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Fica fixado em 50 (cinquenta) pontos de valor unitário correspondente a 0,01 (um centavo) do padrão de vencimento base inicial da carreira o limite máximo de produtividade a ser pago aos Guardas Civis Municipais.

§ 2º A gratificação de produtividade somente será concedida ao servidor em pleno exercício de suas funções.

§ 3º A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos em nenhuma hipótese.

## CAPÍTULO XI DO CÓDIGO DE CONDUTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 27.** Os Servidores da Guarda Municipal de Saquarema manterão observância dos seguintes preceitos de conduta:

- I – Servir a sociedade como obrigação fundamental;
- II – Proteger vidas e bens;
- III – Preservar a ordem repelindo a violência;
- IV – Respeitar os direitos e garantias individuais;
- V – Exercer suas atribuições com probidade, discricção e moderação, fazendo-se observar as leis;
- VI – Não permitir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;
- VII – Ser firme no cumprimento das leis e coerente nas suas atitudes;
- VIII – Preservar a confiança e o apreço de seus concidadãos pelo exemplo de uma conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- IX – Cultuar o aprimoramento técnico profissional;
- X – Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da ética do serviço público;
- XI – Obedecer as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e
- XII – Respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Civil Municipal.

**Art. 28.** São transgressões disciplinares:

- I – Faltar ou ser impontual em seu serviço, sem justificativa válida;
- II – Interpor ou fazer influência alheia para solicitar acesso, remoção, transferência ou comissionamento;
- III – Dar informações inexatas, alterá-las ou desfigura-las;
- IV – Usar indevidamente os bens públicos ou de terceiros sob sua guarda ou não;
- V – Divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevistas sobre as mesmas sem autorização de autoridade competente;
- VI – Deixar habitualmente de saldar dívidas legítimas ou de pagar com regularidade, pensões a que esteja obrigado por decisão judicial;
- VII – Dar, ceder ou emprestar insígnias ou carteira de identidade funcional;
- VIII – Manter relações de amizade ou exibir-se em público, habitualmente, com pessoas de má reputação, exceto em razão do serviço;
- IX – Permutar serviço sem dar ciência ao superior hierárquico com antecedência;
- X – Ingerir bebidas alcóolicas quando em serviço;
- XI – Afastar-se do local onde exerce suas atividades sem comunicar seu superior hierárquico;
- XII – Deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada em lei ou por autoridade competente;
- XIII – Valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito pessoal ou para ter eirós, inclusive de natureza político-partidária;
- XIV – Simular doença para esquivar-se do cumprimento do dever;
- XV – Agir, no exercício da função, com deslealdade ou negligência;
- XVI – Intitular-se funcionário ou representante de repartição ou unidade especializada a que não pertença;

*Figm*





XVII – Maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XVIII – Deixar de concluir nos prazos legais ou regulamentares, sem motivo justo, atos, sindicâncias ou processos administrativos;

XIX – Deixar de tratar os subordinados e superiores hierárquicos com a deferência e a urbanidade devida;

XX – Coagir ou aliciar subordinados, inclusive com objetivos político-partidários;

XXI – Praticar usura em qualquer de suas formas;

XXII – Apresentar queixa ou representação infundada ou sem observância das formalidades legais contra subordinados ou superiores hierárquicos;

XXIII – Indispor funcionário contra outros integrantes da corporação ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os funcionários;

XXIV – Insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XXV – Empenhar-se em atividades que prejudiquem o fiel cumprimento da função;

XXVI – Utilizar, emprestar, ceder ou permitir que outros usem objetos arrecadados, recolhidos ou apreendidos pela Guarda Civil Municipal;

XXVII – Entregar-se a prática de jogos proibidos, ou ao vício da embriaguez, ou outro qualquer vício degradante;

XXVIII – Portar-se de modo inconveniente em lugar público ou acessível ao público;

XXIX – Cometer a pessoa estranha a Guarda Civil Municipal, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargos próprios ou da competência de seus subordinados;

XXX – Desrespeitar ou procrastinar o cumprimento da decisão judicial;

XXXI – Eximir-se do cumprimento de suas obrigações funcionais; e

XXXII – Violar os preceitos de ética e cidadania.

**Art. 29.** Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Civil Municipal de Saquarema são passíveis de sofrerem as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência verbal;

II – Repreensão escrita;

III – Suspensão;

IV – Destituição do cargo ou comissão;

V – Demissão; e

VI – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º A aplicação das penalidades deverá ser anotada na ficha funcional do servidor.

§ 2º A pena de suspensão tem duração máxima de 90 (noventa) dias;

§ 3º Constitui transgressão disciplinar todo e qualquer ato cometido contra as disposições deste Código de Conduta da Guarda Civil Municipal.

§ 4º Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor.

**Art. 30.** As transgressões disciplinares são classificadas como:

I – Simples;

II – Grave; e

III – Gravíssima.

§ 1º São de natureza simples as transgressões enumeradas nos incisos I a VI do artigo 28 desta Lei.

§ 2º São de natureza grave as transgressões enumeradas nos incisos VII a XVI do artigo 28 desta Lei.

§ 3º São de natureza gravíssima as transgressões enumeradas nos incisos XVII a XXXII do artigo 28 desta Lei.

§ 4º A autoridade competente para aplicar a punição disciplinar poderá agravar ou atenuar a classificação atribuída às transgressões atendendo as peculiaridades e conseqüências do caso concreto.

**Art. 31.** Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados:





- I – Repercussão do fato;
- II – Danos decorrentes da transgressão ao serviço público;
- III – Causas de justificação;
- IV – Circunstâncias atenuantes;
- V – Circunstâncias agravantes; e
- VI – A classificação da gravidade estabelecida nesta Lei.

§ 1º São causas de justificação:

- I – Motivo de força maior plenamente comprovado; e
- II – Ter sido cometida a transgressão disciplinar na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem, da segurança pública, da segurança de terceiros e da sua própria segurança.

§ 2º São circunstâncias atenuantes:

- I – Boa conduta funcional;
- II – Relevância dos serviços prestados; e
- III – Ter sido cometida a transgressão em defesa de direitos próprios ou de terceiros, ou para evitar mal maior.

§ 3º São circunstâncias agravantes:

- I – Má conduta funcional;
- II – Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III – Reincidência;
- IV – Ser praticada a transgressão em conluio com duas ou mais pessoas, durante a execução do serviço, em presença de subordinado ou em público; e
- V – Ter sido praticada a transgressão com premeditação ou com abuso de autoridade hierárquica ou funcional.

§ 4º Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida uma das causas de justificação previstas nesta Lei.

**Art. 32.** A pena de advertência verbal será aplicada em particular e verbalmente, nos casos de falta simples, tendo a mesma que ser arquivada no assentamento do servidor e registrada no livro de controle da supervisão.

**Art. 33.** A pena de repreensão escrita será aplicada nos casos de segunda reincidência de falta simples.

**Art. 34.** A pena de suspensão será aplicada após duas repreensões por escrito, se o servidor reincidir na falta, podendo ser aplicada das seguintes formas:

- I – de um a dez dias, nos casos de falta simples;
- II – De onze a quarenta dias, nos casos de falta grave; e
- III – De quarenta e um a noventa dias, no caso de falta gravíssima.

**Art. 35.** A pena de destituição do cargo em comissão, a demissão, serão aplicadas nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema.

**Art. 36.** As transgressões disciplinares serão apuradas por sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 37.** São competentes para aplicação das penas disciplinares nesta Lei:

- I – A chefia do Poder Executivo, em qualquer caso e, privativamente, nos casos dos incisos V e VI do art. 29 desta Lei;
- II – O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, nos casos dos incisos I e II do art. 29 desta Lei, e suspensão de até noventa dias; e
- III – O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, nos casos dos incisos III e IV do art. 29 desta Lei, limitada a pena de suspensão ao prazo de dez dias.

*Tigmm*





Parágrafo Único: Quando, para qualquer transgressão, for prevista mais de uma pena disciplinar, a autoridade competente, atenta as circunstâncias de cada caso, decidirá qual a aplicável.

**Art. 38.** Prescreverá:

I – em dois anos, a falta sujeita as penas de advertência, repreensão, suspensão e destituição de cargo em comissão;

II – em cinco anos, a falta sujeita as penas de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

§ 1º A transgressão disciplinar também prevista como crime em lei penal prescreverá juntamente com este.

§ 2º O curso da prescrição começa a fluir da data do evento punível disciplinarmente e interrompe-se pela abertura da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º Aplica-se, no que couber, as normas do processo administrativo disciplinar de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos de Saquarema.

## CAPÍTULO XII DO GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE)

**Art.39.** Fica criado o Grupamento de Operações Especiais (GOE) da Guarda Civil Municipal de Saquarema, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, que será composto por um grupo especial, selecionado e treinado pelo Comandante e sua equipe técnica Operacional.

§1º - Fica Criado o Brasão próprio do GOE, brado e fardamento camuflado na cor azul, cinza, preto ou camuflado de cor areia, colete e boina preta.

§2º - Viaturas camuflada na cor azul, cinza e preto ou totalmente preto fosco.

§3º - Fica Criado o Posto de Comandante, Subcomandante e 2 Inspetores de equipe e vagas para Agente do Grupamento de Operações Especiais, de acordo com a necessidade do Comandante e depois de ter sido aprovado no curso de formação do GOE.

§4º - Os Postos de Comandante, Subcomandante e Inspetores deveram ser preenchidos pelos GOEs mais antigos do Grupamento de Operações Especiais de Saquarema.

§5º - Os valores dos vencimentos dos postos de Comandante, Subcomandante e Inspetor seguirão os mesmos valores dos respectivos postos de comandante, subcomandante e Inspetor da GCMS.

§6º - Fica criada a gratificação de Atividade Especial no valor de 30% por cento calculado em cima do salário base.

**Art.40.** São atribuições do Grupamento de Operações Especiais (GOE) planejar, dirigir, controlar, proteger e fiscalizar a execução das missões especiais, contribuindo para uma melhor eficiência de suas atividades no município.

§1º - O GOE atuará apenas em missões de uso de força em pronta resposta como: resgate, busca e salvamento em calamidades públicas, patrulhamento ostensivos, abordagem e operações urbana, atos de violência contra o município, proteção ao cidadão, fiscalização em logradouros municipais quando no objetivo da missão e proteger o poder Executivo e Legislativo do município.

§2º - As missões especiais objetivarão, principalmente:

I- Assegurar que manifestações, protestos, ações legais de outras secretarias deste município, sejam realizadas de forma pacífica sem causar danos à sociedade e ao patrimônio público.

*Tigmm*





II- Oferecer apoio à defesa civil deste município com equipes de socorro, salvamento, busca e resgate, prontas para atuarem em qualquer tipo de terreno e condições climáticas.

III- Oferecer apoio à fiscalização de Posturas, Secretaria de Meio Ambiente, atuando nas Leis Federais, Estaduais e Municipais e oferecer apoio às entidades e órgãos Públicos.

**Art.41.** O Grupamento de Operações Especiais (GOE) deverá ser implantado em espaço físico, com equipamentos e materiais próprios, deverá ser motorizado com viaturas preparadas, fardamento e com espaço para materiais de resgate e salvamento, visando à prevenção de calamidades, proteção ao cidadão, delitos e demais infrações; bem como a agilidade nas ações a serem aplicadas, visando à execução de suas específicas atribuições;

**Art. 42.** Fica autorizado o Uso de armamento não Letais como (spray de Pimenta, Pistola Taser e Spark, lançadores de Grana de efeito moral, luz e som e gás de pimenta e escopeta calibre dose com munição de borracha) aos agentes do Grupamento de Operações Especiais.

**Art. 43.** Para ingressar no GOE, o GCMS terá que passar pela avaliação do Comandante e da sua Equipe Técnica Operacional do Grupamento, e será submetido ao Nivelamento Operacional do GOE SAQUAREMA, Aprovado no Nivelamento e mas um ano de estágio probatório no GOE de Saquarema, o agente será considerado APTO a integrar o Grupamento de Operações Especiais.

**Art. 44.** O Grupamento de Operações Especiais deverá também, estar em constante alinhamento com o Quadro de Trabalho Semanal (QTS) que prevê atividades físicas diárias e treinamento na parte operacional, para os seus agentes, para melhor eficaz no cumprimento das missões.

**Art. 45.** A sessão pessoal do Grupamento de Operações Especiais (GOE) criará, atualizará, alterará o sistema operacional do seu efetivo, deixando claro que o não cumprimento das atividades previstas pelo regimento específico do GOE o (QTS), Indisciplina, Higiene pessoal, faltas do agente, se não for por motivos específicos, e desobedecer às ordens dos superiores hierárquicos, implicará na exclusão do agente integrante do grupamento.

**Art. 46.** Permanece no GOE Saquarema a equipe de sua Criação, não sendo possível sua substituição apenas o acréscimo de outros agentes ao grupamento de Operações Especiais.

**Parágrafo único-** A seção pessoal do Grupamento de Operações Especiais (GOE) que trata o caput deste artigo ficará submetido às ordens do Comandante do GOE Saquarema, secretário de Segurança e Ordem Pública e o Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** A Guarda Civil Municipal de Saquarema utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente na cor azul-marinho.

**Art. 48.** Poderá o Secretário de Segurança e Ordem Pública, se for do interesse do Poder Executivo, destinar parte do efetivo da Guarda Civil Municipal para criar a Guarda Ambiental, limitando-se a utilização de um máximo de 10% (dez por cento) do efetivo da GCMS.

**Parágrafo Único:** Os integrantes da Guarda Civil Municipal que forem designados para compor a Guarda Ambiental não serão, em nenhuma hipótese, prejudicados na sua progressão na carreira da GCMS e continuarão a ascender na carreira nos mesmos interstícios e critérios.

**Art. 49.** Poderá o Secretário de Segurança e Ordem Pública, se for do interesse do Poder Executivo, criar Grupamento de Cães, utilizando-se de parte do efetivo da Carreira Guarda Civil Municipal, limitando-se a utilização de um máximo de 4% (quatro por cento) do efetivo da GCMS.

**Art. 50.** Para cumprimento de suas finalidades, a Guarda Civil Municipal de Saquarema, proporcionará e fornecera obrigatoriamente a seus integrantes:

*Figm*





I – Realização de cursos técnicos em segurança pública e acompanhamento psicológico para seus integrantes;

II – Fornecimento de Uniforme e equipamentos, inclusive viaturas, motos, bicicletas e sistema de comunicação, constituindo-se em equipamentos fornecidos de forma obrigatória pela GCMS e desta forma de uso obrigatório dos Guardas Civis Municipais de Saquarema, que são os seguintes:

- a) Armamento para utilização durante o horário de trabalho, sendo devolvido a corporação ao seu término;
- b) Cinto de Guarnição de material sintético, contendo porta bastão, coldre, porta algema, porta spray de pimenta e porta palmtop;
- c) Algema de metal;
- d) Spray de Pimenta;
- e) Apito; e
- f) Rádio transceptor móvel (HT).

**Art. 51.** É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

**Art. 52.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor após decorrido 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

**Art. 54.** Ao entrar em vigor esta Lei, suas disposições se aplicarão imediatamente, ficando revogada a Lei Municipal 1.198 de 04 de abril de 2012.

Saquarema, 23 de dezembro de 2016.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita